



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comunicado 3

Pregão Eletrônico 009/2013

Tendo em vista o seguinte questionamento recebido:

01- Em relação ao PE Nº 00009/2013-000 SRP, página 30 – DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para os itens 24, 25 e 26, lê-se: “... A instalação dos itens 24 à 26 deverá ser realizada por profissional habilitado/ autorizado pelo fornecedor ou fabricante, de tal modo que a garantia não seja violada.” Entendo que se a instalação e configuração dos equipamentos, itens 24 ao 26, for feita pelo próprio fabricante, não haverá necessidade da apresentação da carta de autorização do fabricante, dizendo que somos uma empresa autorizada do mesmo, está correto meu entendimento ?

Temos a esclarecer:

01- Neste caso, não haverá a necessidade de apresentação da carta de autorização. No entanto, a empresa será responsabilizada caso a instalação ocorra por pessoa não habilitada/autorizada ou ocorra a perda de garantia.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

Caio Tadeu de Souza Paschoal
Pregoeiro

